
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA
EXTRAJUDICIAL DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO INADIMPLIDOS E
OUTRAS AVENÇAS**

entre

GAIA SECURITIZADORA S.A.
Como Securitizadora

celebrado com

GAIASERV ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA.
Como Agente de Cobrança Extrajudicial

e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**
Como Interveniente Anuente

Datado de 10 de março de 2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA EXTRAJUDICIAL DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO INADIMPLIDOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo nomeadas e qualificadas, a saber:

GAIA SECURITIZADORA S.A., sociedade anônima, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o n.º 07.587.384/0001-30, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Securitizadora”);

GAIASERV ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar, CEP 04544-051, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 12.621.628/0001-93, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente de Cobrança Extrajudicial”);

e, ainda, na qualidade de interveniente anuente,

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente Fiduciário”).

sendo que a Securitizadora e o Agente de Cobrança Extrajudicial quando referidos em conjunto, serão adiante denominadas “Partes” e, isoladamente, como “Parte”.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Securitizadora emitirá certificados de recebíveis do agronegócio (“CRA”), nos termos do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 17ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Securitizadora S.A., Lastreado em Créditos do Agronegócio cedidos pela Aduvos Araguaia Indústria e Comércio Ltda.*”, celebrado em 10 de março de 2020 entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário (“Termo de Securitização” e

“Emissão”, respectivamente), lastreados em direitos creditórios do agronegócio (“Direitos Creditórios do Agronegócio”) cedidos ou a serem cedidos pela **ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de Anápolis, Estado de Goiás, na Rua R 02, Quadra 11-D, Distrito Agroindustrial de Anápolis, CEP 75132-150, inscrita no CNPJ sob o nº 03.306.578/0001-69 (“Cedente”) nos termos do “*Contrato de Cessão e Promessa de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*”, celebrado em 10 de março de 2020 entre a Securitizadora, o Agente de Formalização e o Agente de Cobrança Judicial, a Cedente, entre outras partes (“Créditos do Agronegócio” e “Contrato de Cessão”, respectivamente);

- (ii) os CRA Sênior serão objeto de oferta pública a ser distribuída com esforços restritos, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Oferta Restrita”);
- (iii) os Créditos do Agronegócio procedem de operações de compra e venda (“Operações de Compra e Venda”), decorrente da venda de insumos (“Insumos”) entregues pela Cedente aos devedores indicados no Anexo I do Termo de Securitização (“Devedores”), os quais foram adquiridos pela Securitizadora e compõe o lastro dos CRA;
- (iv) as Operações de Compra e Venda serão representadas por notas fiscais eletrônicas, documentos exclusivamente digitais, emitidas e armazenadas eletronicamente, autorizadas pela autoridade fiscal competente e emitidas em razão da realização de uma Operação de Compra e Venda (“Notas Fiscais Eletrônicas”);
- (v) determinadas Operações de Compra e Venda poderão não ser pagas pelos Devedores nas suas respectivas datas de vencimento, gerando, por consequência, Créditos do Agronegócio inadimplidos (“Créditos do Agronegócio Inadimplidos”);
- (vi) os Créditos do Agronegócio serão cedidos líquidos de eventuais descontos de pontualidade acordados entre Cedente e Devedores. Neste caso, quando o Devedor liquidar os Crédito do Agronegócio em desacordo com as condições previstas para fazer jus ao desconto, a Securitizadora poderá receber valores superiores aos valores de face dos Créditos do Agronegócio, que deverão ser objeto de compensações em futuras cessões de crédito;
- (vii) a Securitizadora pretende contratar o Agente de Cobrança Extrajudicial para (a) a

prestação de cobrança extrajudicial dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos; e
(b) a gestão dos recebíveis dos Créditos do Agronegócio (“Serviços de Gestão Cobrança”), serviços esses que o Agente de Cobrança Extrajudicial concorda em prestar nos termos do Termo de Securitização e do Contrato de Cessão; e

(viii) ante o exposto, as Partes pretendem estipular os termos e condições referentes aos Serviços de Gestão e Cobrança Extrajudicial a serem prestados no âmbito da Emissão, conforme o estipulado no Contrato de Cessão e no Termo de Securitização.

Resolvem as Partes celebrar o presente “*Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança Extrajudicial de Créditos do Agronegócio Inadimplidos e Outras Avenças*” (“Contrato”), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas:

Os termos em maiúsculo, utilizados e não definidos neste Contrato terão os significados a eles atribuídos no Termo de Securitização.

1. DO OBJETO

1.1. Nos termos deste Contrato, a Securitizadora contrata o Agente de Cobrança Extrajudicial para a prestação de cobrança extrajudicial dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos, os quais consistem (i) na gestão da carteira de Créditos do Agronegócio, nos termos deste Contrato; e (ii) na cobrança extrajudicial dos Devedores dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos, conforme os procedimentos e critérios definidos na Clausula Terceira deste Contrato e no Anexo I deste Contrato (“Procedimentos de Cobrança e Renegociação”).

2. DA GESTÃO DOS RECEBÍVEIS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

2.1. Os recursos provenientes do pagamento pelos Devedores, serão automaticamente direcionados para a conta corrente de titularidade da Securitizadora mantida junto ao Banco Itaú Unibanco S.A., sob o nº 46928-5 e agência 3130-0 (“Conta Centralizadora”), e movimentada exclusivamente pela Securitizadora. Excepcionalmente, os pagamentos poderão ser realizados por meio de transferência eletrônica de recursos identificada ou por depósito identificado na conta corrente de titularidade da Cedente mantida junto ao Banco Bradesco S.A., sob o nº 2878-9, agência nº 3684 (“Conta Vinculada”), e movimentada exclusivamente pela Securitizadora. Neste caso, a Securitizadora deverá providenciar a transferência dos recursos pagos na Conta

Vinculada para a Conta Centralizadora em até 1 (um) Dia Útil contado da data de pagamento.

2.2. A Securitizadora disponibilizará acesso ao sistema eletrônico que proverá extratos diários relativos à movimentação da Conta Centralizadora e da Conta Vinculada ao Agente de Cobrança Extrajudicial, de forma que este poderá ter acesso às informações sobre (i) os pagamentos dos Créditos do Agronegócio, e (ii) os valores efetivamente pagos pelos respectivos Devedores.

2.2.1. Regularmente o Agente de Cobrança Extrajudicial verificará quais Créditos do Agronegócio foram devidamente quitados pelos Devedores e depositados na Conta Centralizadora e na Conta Vinculada.

2.2.1.1. No caso de um dos Créditos do Agronegócio permanecer inadimplido pelo prazo superior a 15 (quinze) dias, este será enquadrado como um Crédito do Agronegócio Inadimplido, devendo o Agente de Cobrança Extrajudicial iniciar imediatamente o procedimento de cobrança extrajudicial aplicável, nos termos deste Contrato.

2.2.1.2. Uma vez verificado um Crédito do Agronegócio Inadimplido, o Agente de Cobrança Extrajudicial deverá, na mesma data, comunicar à Securitizadora e a Cedente sobre o respectivo inadimplemento e, caso seja necessário, fornecer todas as informações requeridas pela Securitizadora e a Cedente com relação ao respectivo Crédito do Agronegócio Inadimplido.

2.3. Mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil, ou mediante solicitação da Securitizadora, o Agente de Cobrança Extrajudicial entregará à Securitizadora um relatório (“Relatório de Recuperação de Crédito”), o qual deverá conter as seguintes informações:

- (i) relação dos Devedores; os valores dos Créditos do Agronegócio devidos; as datas de pagamento; os valores dos Créditos do Agronegócio recebidos por cada Devedor e a(s) data(s) de ocorrência de tais pagamentos;
- (ii) a listagem dos Créditos do Agronegócio Vencidos de 1 a 15 dias, de 16 a 30 dias, 31 a 60 dias, 61 a 90 dias, 91 a 120 dias, 121 a 180 dias, e acima de 180 dias (*aging list*), devendo o Agente de Cobrança Extrajudicial indicar tais valores inadimplidos até que esses sejam integralmente pagos; e

(iii) volume financeiro recebido referente a descontos de pontualidade não realizados que deverão ser objeto de compensações em cessões de crédito futuras.

2.3.1. O Relatório de Recuperação de Crédito poderá ser entregue pelo Agente de Cobrança Extrajudicial em periodicidade inferior à mensal, caso assim seja solicitado, a qualquer tempo, pela Securitizadora ou pela Cedente.

2.4. Sem prejuízo do disposto acima, o Agente de Cobrança Extrajudicial compromete-se ainda a orientar os Devedores quanto aos procedimentos de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

2.4.1. O Agente de Cobrança Extrajudicial prestará serviços personalizados aos Devedores para eventos de atualização cadastral; pagamentos antecipados; acordo de valores em atraso; valores para quitação; consultas diversas em relação aos Créditos do Agronegócio; e prestação de serviços após o pagamento dos Créditos do Agronegócio, tais como a emissão de recibos, conciliação de pagamentos e encontro de contas.

3. DOS PROCEDIMENTOS E MECANISMOS DE COBRANÇA

3.1. Caso qualquer Crédito do Agronegócio Inadimplido não seja objeto de pagamento integral, o Agente de Cobrança Extrajudicial deverá iniciar os Procedimentos de Cobrança e Renegociação, conforme descritos no Anexo I deste Contrato.

3.2. As datas e prazos referidos no Anexo I com relação ao Procedimento de Cobrança e Negociação são meramente indicativos e estão sujeitos a ajustes, a critério do Agente de Cobrança Extrajudicial e da Securitizadora, tendo em vista as condições de mercado e discussões mantidas com os Devedores e a Cedente, nos termos da Cláusula 2.4.1 acima.

3.3. O Agente de Cobrança Extrajudicial garante que, no âmbito da cobrança extrajudicial dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos, a totalidade dos recursos decorrentes da prestação dos Serviços de Gestão e Cobrança seja direcionada para a Conta Centralizadora.

3.4. O Agente de Cobrança Extrajudicial responsabiliza-se integralmente pelas atividades de quaisquer terceiros contratados para auxiliar na prestação dos Serviços de Gestão e Cobrança.

3.5. Os valores eventualmente recuperados pelo Agente de Cobrança Extrajudicial em decorrência da prestação dos Serviços de Gestão e Cobrança deverão observar os procedimentos de distribuição descritos no Termo de Securitização.

4. DO ACESSO AOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

4.1. Para viabilizar o cumprimento de suas obrigações estabelecidas neste Contrato, é garantido ao Agente de Cobrança Extrajudicial acesso irrestrito às vias originais ou eletrônicas dos Documentos Comprobatórios, os quais estarão sob guarda e custódia física do Custodiante.

4.2. O Agente de Cobrança Extrajudicial terá acesso irrestrito às vias originais dos Documentos Comprobatórios, desde que comunique o Custodiante, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, podendo, a qualquer tempo, consultar ou retirar tais Documentos Comprobatórios.

4.3. Na hipótese de inadimplemento do respectivo Crédito do Agronegócio pelo respectivo Devedor, as vias originais ou eletrônicas, conforme sejam solicitadas, dos Documentos Comprobatórios serão entregues pelo Custodiante ao Agente de Cobrança Extrajudicial, com cópia para a Securitizadora no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação.

4.4. O Agente de Cobrança Extrajudicial permanecerá como depositário fiel, nos termos e para os efeitos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, das vias originais dos Documentos Comprobatórios durante o tempo que for necessário para promover a cobrança extrajudicial dos Créditos do Agronegócio, sendo responsável, nos termos da legislação em vigor aplicável, pela atividade de depositário durante o período em que os Documentos Comprobatórios permanecerem em seu poder.

5. DO GERENCIAMENTO

5.1. O Agente de Cobrança Extrajudicial é o único responsável por transmitir as informações necessárias para emissão do Boleto de Cobrança pela instituição financeira aplicável, em até 15 (quinze) Dias Úteis da Data de Integralização dos CRA e em até 5 (cinco) Dias Úteis da assinatura dos Termos de Cessão ou Termos de

Substituição.

5.2. O processo de cobrança seguirá o seguinte fluxo:

- (i) Geração Cobrança: Geração e envio mensal dos Boletos de Cobrança ou fichas de compensação para a instituição financeira aplicável. O envio dos Boletos de Cobrança aos respectivos endereços eletrônicos dos Devedores, com cópia para a Securitizadora, deverá ser realizado pelo Cedente no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento dos boletos enviados pela Securitizadora ao Cedente. Caso o Cedente não envie o Boleto aos Devedores dentro do prazo aqui previsto, o Agente de Cobrança Extrajudicial poderá fazê-lo dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após o fim do prazo estabelecido ao Cedente.;
- (ii) Baixa dos Créditos do Agronegócio: Importação do arquivo de baixas enviado pela instituição financeira aplicável e conciliação através de arquivo eletrônico bancário. Adicionalmente, o Agente de Cobrança Extrajudicial será responsável pela conciliação dos recursos depositados na Conta Vinculada. A Cedente terá acesso a relatórios dos Créditos do Agronegócio pagos e não pagos;
- (iii) Renegociações: Cálculo, registro e emissão de boletos de antecipações e pagamentos em atraso; e
- (iv) Controle de Valores a Compensar: Conciliação e identificação dos valores recebidos referentes a descontos de pontualidade não realizados para posterior compensação junto ao Cedente.

6. DA REMUNERAÇÃO

6.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o Agente de Cobrança Extrajudicial receberá a quantia mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) (“Remuneração”), atualizada anualmente pelo IGP-M, conforme divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (“IGP-M”) ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.2. Aos valores devidos à título de Remuneração do Agente de Cobrança Extrajudicial deverão ser acrescidos os seguintes tributos: (i) PIS à alíquota de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento); (ii) COFINS à alíquota de 4% (quatro por cento); e (iii) ISS à alíquota de 5% (cinco por cento). Qualquer outro tributo criado e/ou exigido com relação aos Serviços de Gestão e Cobrança serão suportados exclusivamente pelo Agente de Cobrança Extrajudicial.

6.2.1. Observado o disposto na cláusula 6.1, acima, quaisquer outros tributos que venham a ser criados e/ou exigidos que não sejam os tributos supra definidos, serão arcados pelo Agente de Cobrança Extrajudicial e não serão acrescidos (*gross up*) ao comissionamento estipulado na cláusula 6 acima.

6.3. A Securitizadora, com recursos do Patrimônio Separado, deverá reembolsar o Agente de Cobrança Extrajudicial pelas seguintes despesas necessárias à prestação dos Serviços de Gestão e Cobrança, as quais deverão ser devidamente descritas e comprovadas nos Relatórios de Recuperação de Créditos (“Despesas de Cobrança”):

- (i) despesas de cópias reprográficas, postagem de documentos via correio (Sedex), deslocamento de mensageiros ou portadores (motoboy) e telefonia; e
- (ii) despesas relacionadas ao deslocamento de profissionais do Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, tais como passagens aéreas, hotéis e refeições, desde que comprovadas para a Securitizadora;
- (iii) despesas relacionadas a inclusão/exclusão dos Devedores inadimplentes nos órgãos de proteção ao crédito (Serasa e/ou Boa Vista SCPC);
- (iv) outras despesas, desde que justificadas a necessidade, para a boa realização das cobranças dos Créditos dos Agronegócios.

6.3.1. As Despesas de Cobrança serão reembolsadas pela Securitizadora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de apresentação do Relatório de Recuperação de Crédito contemplando referidas despesas, juntamente com os respectivos comprovantes.

6.4. Observado o disposto no item 6.2 acima, o Agente de Cobrança Extrajudicial será o único responsável por quaisquer outras despesas que tiverem ou vierem a incorrer, necessárias à prestação dos serviços objeto deste Contrato, incluindo, sem limitação, a contratação e o treinamento de pessoal, a contratação de serviços de

terceiros, o desenvolvimento de rotinas, sistemas ou programas de computação e a aquisição de máquinas e equipamentos.

6.4.1. O Agente de Cobrança Extrajudicial é o único responsável pelos encargos, ônus ou despesas decorrentes de obrigações de caráter previdenciário, trabalhista e acidentário, relativas a seus empregados, não se criando vínculo, de qualquer natureza, destes com a Securitizadora ou com o Agente Fiduciário.

7. DA AUDITORIA

7.1. É assegurado à Securitizadora, a seu exclusivo critério, diretamente ou por meio de terceiros contratados, efetuar auditoria das atividades prestadas pelo Agente de Cobrança Extrajudicial e/ou terceiros por eles contratados nos termos deste Contrato, com o fim de verificar o exato cumprimento das disposições dos Serviços de Gestão e Cobrança, podendo, inclusive, solicitar ao Agente de Cobrança Extrajudicial que efetue os ajustes ou as correções que entender necessários ao bom cumprimento deste Contrato.

8. DA RENÚNCIA, DAS HIPÓTESES DE SUBSTITUIÇÃO OBRIGATÓRIA E DESTITUIÇÃO DO AGENTE DE COBRANÇA EXTRAJUDICIAL

8.1. O Agente de Cobrança Extrajudicial poderá renunciar às suas respectivas funções caso (i) não haja prejuízo à prestação dos serviços previstos nos respectivos contratos; e (ii) mediante envio de comunicação prévia à Securitizadora com mínima antecedência de 42 (quarenta e dois) Dias Úteis, período durante o qual o respectivo Agente de Cobrança Extrajudicial realizará regularmente suas funções, até que seja indicado um substituto que preste serviços nos mesmos padrões e com a mesma reputação, nos termos do Contrato de Cessão.

8.2. Caso o Agente de Cobrança Extrajudicial renuncie às suas funções sem a observância do prazo estabelecido no item acima, ficará obrigado a pagar os seguintes encargos, sem prejuízo das demais penalidades eventualmente aplicáveis, uma multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total pago pela Securitizadora a título de Remuneração nos 12 (doze) meses anteriores à renúncia (“Multa”).

8.3. O pagamento da Multa deverá ser realizado pelo Agente de Cobrança Extrajudicial no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua renúncia, mediante transferência bancária à Conta Centralizadora.

8.4. A substituição do Agente de Cobrança Extrajudicial poderá ocorrer a qualquer momento, a exclusivo critério da Securitizadora, por meio de notificação com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis, sem a implicação de qualquer tipo de penalidade.

8.5. A substituição do Agente de Cobrança Extrajudicial poderá ocorrer, caso, por qualquer motivo, o respectivo Agente de Cobrança Extrajudicial deixe de prestar os serviços em descumprimento ao previsto neste Contrato. Nos termos do Contrato de Cessão, será indicado outro prestador de serviços para exercer as atividades de cobrança extrajudicial junto aos Devedores, nos mesmos padrões e com a mesma reputação, no prazo de até 10 (dez) dias.

8.6. Em qualquer hipótese de renúncia, destituição ou substituição do Agente de Cobrança Extrajudicial, o Agente de Cobrança Extrajudicial deverá colaborar integralmente com a Securitizadora, de acordo com as instruções para as suas efetivas substituições no exercício das funções estabelecidas neste Contrato.

8.7. Para fins do disposto no item 8.3. acima, o Agente de Cobrança Extrajudicial compromete-se a garantir o acesso completo e imediato dos novos prestadores dos serviços aos procedimentos e rotinas (arquivos eletrônicos e informações) utilizados na prestação dos serviços nos termos deste Contrato.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O inadimplemento, por qualquer das Partes, de quaisquer das obrigações de pagamento previstas neste Contrato caracterizará, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, a mora da Parte inadimplente, sujeitando-a ao pagamento dos seguintes encargos: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento era devido até o seu integral recebimento pela Parte credora; e (ii) multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor devido. Em qualquer hipótese, o valor devido será corrigido monetariamente a partir da data de seu vencimento original com base no índice acumulado de variação do IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo, e apropriado, se for o caso, *pro rata temporis*.

9.1.1. O valor da multa referida no item 9.1 acima será atualizado, na menor periodicidade admitida em lei, desde a data da assinatura deste Contrato, pela variação

acumulada do IGP-M e/ou o índice que vier oficialmente a substituí-lo.

9.2. O inadimplemento por qualquer das Partes, de obrigações, de qualquer natureza, previstas neste Contrato, só será penalizado na forma dos itens 9 e 9.1 acima, se a Parte prejudicada comprovar a ocorrência de culpa, dolo ou má-fé da Parte que descumpriu tal obrigação.

10. INTERVENIENTE ANUENTE

10.1. O Interveniente Anuente celebra o presente Contrato exclusivamente para fins de confirmar sua ciência e concordância com relação a todos os termos e condições aqui previstos.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes, nos termos deste Contrato deverão ser encaminhados para os seguintes endereços, sempre mediante protocolo:

Se para a Securitizadora:

GAIA SECURITIZADORA S.A.

At.: Renato de Souza Barros Frascino / Rodrigo Shyton

Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar, conjunto 82, sala 1, CEP 04544-051

São Paulo - SP

Telefone: (11) 3047-1010

E-mail: gestaocra@grupogaia.com.br

Se para o Agente de Cobrança Extrajudicial:

GAIASERV ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA.

At.: Jackeline Flâmia / Renata Milani

Rua Min. Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar, CEP: 04544-051

São Paulo - SP

Telefone: (11) 3047-1010

Correio Eletrônico: atendimentocra@grupogaia.com.br

Se para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello
Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1401 CEP: 04534-002
São Paulo, SP
Telefone: (11) (21) 2507-1949 / (11) 3090-0447
E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

12. DO PRAZO DE DURAÇÃO

12.1. O presente Contrato é firmado por prazo indeterminado, até a liquidação integral dos CRA, podendo ser resiliado unilateralmente (i) pela Securitizadora, por meio de notificação ao Agente de Cobrança Extrajudicial, por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis; ou (ii) pelo Agente de Cobrança Extrajudicial, por meio de envio de notificação à Securitizadora, por escrito, com antecedência mínima de 42 (quarenta e dois) dias úteis.

12.2. Mesmo após a rescisão ou resolução deste Contrato, fica o Agente de Cobrança Extrajudicial obrigado, em caráter irrevogável e irretratável, a entregar à Securitizadora ou ao Custodiante, conforme o caso, todos os Documentos Comprobatórios que estejam em seu poder. Nesta hipótese, o Agente de Cobrança Extrajudicial ficará, ainda, impedido de proceder à cobrança extrajudicial de quaisquer Créditos do Agronegócio Inadimplidos sob pena de cometer crime de estelionato.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente Contrato somente serão válidos se feitos por instrumento escrito, assinado pelas Partes.

13.2. É vedada a cessão total ou parcial dos direitos e das obrigações decorrentes deste Contrato sem prévio consentimento das outras Partes por escrito.

13.3. As Partes celebram este Contrato em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores, a qualquer título.

13.4. Exceto se expressamente definidos neste Contrato, os termos iniciados em letra maiúscula empregados e não definidos no presente instrumento terão os significados que lhes são atribuídos no Contrato de Cessão e no Termo de Securitização.

13.5. A tolerância e as concessões recíprocas por quaisquer das Partes terão

caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, novação, renúncia ou modificação de qualquer direito.

13.6. O presente Contrato contém os entendimentos integrais relativos ao objeto ora contemplado entre as Partes e, especificadamente, prevalece sobre quaisquer entendimentos prévios mantidos pelas Partes.

13.7. O presente Contrato obriga as Partes para todos os fins de direito, obrigando seus sucessores ou cessionários a qualquer título.

14. FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 10 de março de 2020.

(Assinaturas seguem na próxima página.)

[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco]

Página de Assinaturas 1/3 do Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos e Outras Avenças, celebrado entre Gaia Securitizadora S.A. e GaiaServ Assessoria Financeira Ltda., com a interveniência da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 10 de março de 2020.

GAIA SECURITIZADORA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Página de Assinaturas 2/3 do Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos e Outras Avenças, celebrado entre Gaia Securitizadora S.A. e GaiaServ Assessoria Financeira Ltda., com a interveniência da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 10 de março de 2020.

GAIASERV ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Página de Assinaturas 3/3 do Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos e Outras Avenças, celebrado entre Gaia Securitizadora S.A. e GaiaServ Assessoria Financeira Ltda., com a interveniência da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 10 de março de 2020.

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF/MF

Nome:

RG:

CPF/MF

ANEXO I

PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA APLICÁVEIS AOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO INADIMPLIDOS

1. Ações a serem realizadas pelo Agente de Cobrança Extrajudicial com todos os Devedores antes da data de vencimento dos respectivos Créditos do Agronegócio:

Ação	Prazo
Envio do arquivo remessa para o Banco, de modo que os Boletos de Cobrança sejam disponibilizados aos Devedores, por meio eletrônico	Até 15 (quinze) Dias Úteis contados da Data de Integralização dos CRA e em até 5 (cinco) Dias úteis da assinatura do Termo de Cessão ou Termo de Substituição
1ª (primeira) ligação recordatória do vencimento	15 (quinze) dias antes do vencimento
Emissão das vias impressas dos Boletos de Cobrança	Sujeito a requerimento do Devedor

2. Ações a serem realizadas pelo Agente de Cobrança Extrajudicial com os Devedores inadimplentes após a data de vencimento dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio:

Ação	Prazo
Ligação amigável.	10 (dez) dias após a data de vencimento
Ligação amigável e informar a força Comercial da Cedente.	15 (quinze) dias após a data de vencimento
Caso não haja nenhum acordo, envio de carta de cobrança informando que se o atraso superar 60 (sessenta) dias, o Devedor inadimplente poderá ser apontado no PEFIN-SERASA após anuência da Cedente	60 (sessenta) dias após a data de vencimento
Ligações e envios de e-mails de cobrança.	Entre 30 (trinta) dias e 60 (sessenta) dias após a data de vencimento
Direcionamento à cobrança judicial caso não haja nenhum acordo após anuência da Cedente.	91 (noventa e um) dias após a data de vencimento